



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 126/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

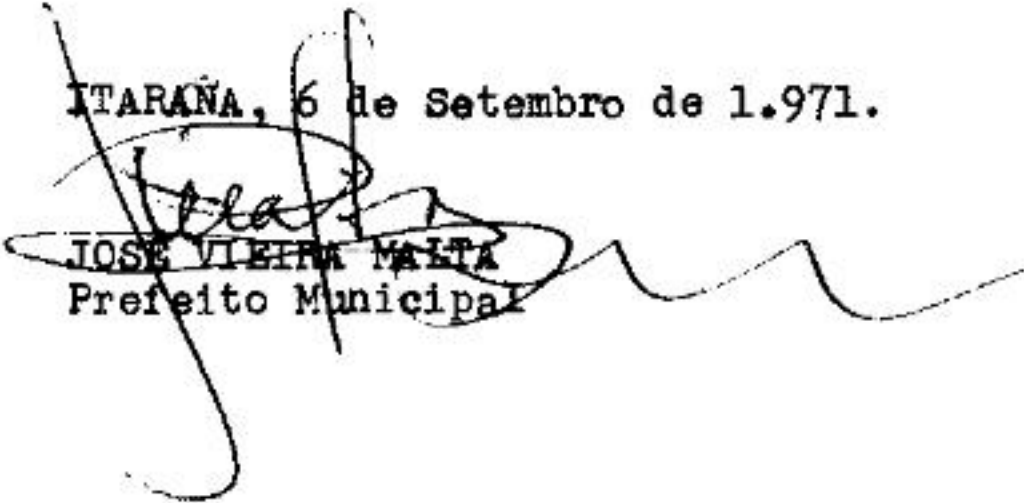
Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a gastar a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro), com o Movimento Brasileiro de Alfabetização " MOBRAL ";

Artº. 2º - A despesa decorrente será coberta por provável excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

ITARANA, 6 de Setembro de 1.971.


JOSE VIEIRA MALTA
Prefeito Municipal